TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3286/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17362/2012
PROTOCOLO	:	1296467
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	1. OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO 2. MARCELO NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17362/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade dos Gestores, **OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO** e **MARCELO NUNES DA SILVA** remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Visto e revisto os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase processual **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe

o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentaram justificativas e documentos visando saná-las.

4 – A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-2517/2013 acostada à peça nº 47, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas, **ressalvando-se** quanto à não implementação do Controle Interno pelo Poder Executivo, conforme transcrito a seguir:

> **4.1 –** *"Reexaminadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que nossas solicitações foram atendidas, ressalvando-se quanto à não implementação do Controle Interno pelo Poder Executivo, conforme estabelecido no item 3.4 –"B,3" e "B.4", da Instrução Normativa nº 35/2012."*
> (Não grifado no original)

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã-MS, referente ao exercício financeiro de 2.011 foi elaborada em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementarnº 101/2000, ressalvando-se a não implementação do Controle Interno no âmbito municipal."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as considerações acerca do **Controle Interno** e das exigências contidas na **Instrução Normativa nº 35/2011**, alterada pela **Instrução Normativa nº 36/2012** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Análise Conclusiva ANC-5ICE-2517/2013 acostada à peça nº 47.

6.1 – Quanto ao não cumprimento dos mandamentais da Constituição Federal de 1988, da Constituição Estadual de 1989 e das disposições legais da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam do **Sistema de Controle Interno Municipal**, esta Auditoria **ratifica** tal fato com base no fundamento do **art. 31** da mencionada Constituição Federal, o qual estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo mediante o Controle Externo e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, devendo portanto o Poder Executivo criar por meio de Lei própria, o **Sistema de Controle Interno Municipal**, objetivando dentre outras: avaliar, "*em tempo real*", os atos e fatos de gestão da administração municipal; o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; a execução dos programas governamentais constantes nos Orçamentos do Município; a comprovação da legalidade quanto à eficácia e eficiência da gestão

orçamentária; financeira; patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração municipal; a aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito; avais e garantias e dos direitos a haveres do Município, todavia, esta Auditoria **ressalva** tal fato por entender que o mesmo não compromete a consistência da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nem tão pouco macula o resultado de gestão destas Contas, conforme se constata na extensão do exame de auditoria.

6.2 – No que tange a exigência contida na Instrução Normativa nº 35/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2012, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria a **ratifica**, também, tendo em vista a não apresentação das peças exigidas no disposto na **letra "b"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II**, qual seja, "*B.3 - Parecer Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas*" e "*B.4 - Pronunciamento expresso e indelegável sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno*", todavia, considera que tal fato trata-se de uma impropriedade de natureza meramente formal, prevista no disposto no **inciso II** do **art. 59** e por não se constituírem em infrações previstas nos **incisos I** a **IX** do **art. 42**, ambas as disposições da LCE nº 160/2012, bem como por não macular a consistência orçamentária, financeira, operacional e patrimonial destas Contas Anuais de Gestão.

6.3 – Para tanto, para atender o exposto nos **subitens 6.1** e **6.2** deve o Poder Executivo Municipal criar, também, na sua estrutura administrativa o competente Órgão do Sistema de Controle Interno, na forma da lei, cujo responsável no exercício de sua função ao tomar conhecimento de qualquer **irregularidade** ou **ilegalidade**, delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do **art. 63, inciso II, letra b** da LCE nº 160/2012, devendo, ainda, o mesmo atentar para o exposto na **letra "b"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução

Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, **com exceção** da não remessa das peças exigidas no **item B.3** e **B.4** da seção supra citada conforme visto no **subitem 6.2** deste Parecer.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-2517/2013 acostada na peça nº 47, a Lei Municipal nº 368/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 4.991.500,00.

6.3.2 – Verificou-se nos autos do processo que não houve a abertura de créditos adicionais, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 4.635.000,00 e arrecadada R$ 1.383.843,51, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 4.991.500,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$

4.573.768,17, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 3.383.866,61, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados às peças nº 29 e 30, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresentam **Superavit** de R$ 292.728,44, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$193.941,95, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 1.383.843,51 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 3.383.866,61 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 4.573.768,17.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

6.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	16.925.409,29	100,00
Margem Legal a Realizar	2.538.811,39	15,00
Margem Realizada	**3.189.924,66**	**18,84**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 47.

6.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos

seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Gestores executaram sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional legal com **ressalva** dos **subitens 6.1** e **6.2** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, **julgue**:

10.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade dos Gestores, **OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO** e **MARCELO NUNES DA SILVA**, sugerindo aos Gestores em face do exposto neste parecer, bem como no princípio da eficiência, previsto no **art. 37**

da CF, a instituição do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, na forma do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado **no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de **processos próprios regimentais.**

É o parecer.

Campo Grande, 02 de abril de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm